



Instituto de Proteção Ambiental  
do Amazonas



Fls. 346  
Proc. 6200/05  
Rubr. 1/1

GOVERNO DO  
AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 412/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Comissão Geral de Contrat. Execução e Fisc. de Obras Públicas - COP**

ENDEREÇO: Av. Carvalho Leal, n.º 1777, Cachoeirinha, Manaus - Am.

CGC/CPF: 03.015.803/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 663-2577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1240/00

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Na Cidade Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e a pavimentação da BR 319, trecho compreendido entre os km 166 e 370, totalizando 204 km, constando de terraplanagem, drenagem e obras de arte corrente, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Grande

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 25 de maio de 2001

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula**  
Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em 21 de 05 de 2001  
às 16:45

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1240/00 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação - L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias Cronograma Físico das obras de recuperação pavimentação do trecho compreendido entre os km 166 e 370 da Rodovia BR 319.
9. Cumprir com todas as medidas mitigadoras aos impactos ambientais, propostas no Plano de Controle Ambiental, (PCA) e resultantes das obras de melhoramento e pavimentação do trecho licenciado.
10. Cumprir todos os Programas propostos no PCA para o trecho a ser melhorado e pavimentado.
11. Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA), bimestralmente após o início das obras, contendo resultados da implantação dos Programas e fases das ações mitigadoras aos impactos ambientais causados por obras de implementação do empreendimento rodoviário.